



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 055/2010/SGP

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade.

CONSIDERANDO que a credibilidade do Órgão na prestação jurisdicional deve ser preservada;

CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002; a Lei Nº 8.112, de 11 de novembro de 1990; o Decreto Nº 3.505, de 13 de junho de 2000; a Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de junho de 2008; as Normas Complementares IN01/DSIC/GSIPR 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; os Acórdãos do TCU n. 71/2007 - Plenário, n. 1092/2007- Plenário e n. 2023/2005 - Plenário; as normas da ABNT (2006) "Tecnologia da Informação – sistema de gestão da segurança da informação – Requisitos (NBR ISO/IEC 27001)" e ABNT (2005) "Tecnologia da Informação – código de prática para a gestão da segurança da informação (NBR ISO/IEC 27002)",

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I - Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;

II - Integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 055/2010/SGP

III - Disponibilidade: garantia de que usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessários;

IV - Recurso de Tecnologia de Informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infra-estrutura ou sistema de processamento da informação, ou as instalações físicas que os abriguem.

V - Usuários: magistrados, advogados, servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do TRT;

VI - Plano de Continuidade do Negócio: conjunto de ações de prevenção e procedimentos de recuperação a serem seguidos para proteger os processos críticos de trabalho contra efeitos de falhas de equipamentos, acidentes, ações intencionais ou desastres naturais significativos, assegurando a disponibilidade das informações.

Art. 3º A PSI, neste Tribunal, é guiada pelos seguintes princípios:

I - Responsabilidade: as responsabilidades primárias e finais pela proteção de cada ativo e pelo cumprimento de processos de segurança devem ser claramente definidas;

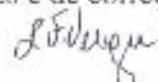
II - Conhecimento: para garantir a confiança no sistema, os administradores, os fornecedores e os usuários de um sistema de informação devem ter ciência de todas as normas e procedimentos de segurança necessários;

III - Ética: todos os direitos e interesses legítimos de usuários, intervenientes e colaboradores devem ser respeitados ao prover um sistema de informação e ao estabelecer um sistema de segurança;

IV - Legalidade: processos de segurança devem levar em consideração os objetivos e a Missão do Ministério da Justiça; bem como as leis, normas e políticas organizacionais, administrativas, comerciais, técnicas e operacionais;

V - Integração: os processos de segurança devem ser coordenados e integrados entre si e com os demais processos e práticas da organização a fim de criar um sistema de segurança da informação coerente;

VI - Celeridade: as ações de resposta a incidentes e de correções de falhas de segurança devem ser tomadas o mais rápido possível;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 055/2010/SGP

VII - Revisão: os sistemas de segurança devem ser reavaliados periodicamente, uma vez que os sistemas de informação e os requisitos de segurança variam com o tempo.

Art. 4º A política aplica-se, no que couber, às atividades de todos os magistrados, advogados, servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço que exercem atividades no âmbito deste Tribunal ou a quem quer que venha a ter acesso a dados ou informações protegidos por este regulamento.

Art. 5º O uso adequado dos recursos de Tecnologia da Informação visa a garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1º Os recursos de Tecnologia da Informação pertencentes a este Tribunal, disponíveis para os usuários, serão utilizados em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º A utilização dos recursos de Tecnologia da Informação será monitorada, sendo seus registros mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º As informações geradas no âmbito deste Tribunal são de sua propriedade, independente da forma de sua apresentação ou armazenamento e serão adequadamente protegidas e utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades institucionais deste Tribunal.

Parágrafo único: toda informação gerada neste Tribunal deverá ser classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

Art. 7º Criar o Comitê de Segurança da Informação, composto por magistrados da primeira e segunda instâncias, o Diretor-Geral, Secretário-Geral da Presidência, Diretor da Tecnologia da Informação e o Gestor de Segurança da Informação, na forma regulamentar.

Art. 8º Criar o Escritório de Segurança da Informação, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação com o objetivo de prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados por este Tribunal.

Art. 9º O descumprimento das normas referentes à PSI deste Tribunal sujeitará o infrator às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

Art. 10. Normas complementares, discutidas e aprovadas pelo Comitê de Segurança da Informação, serão mantidas em documentos a parte, disponíveis a partir da página principal da intranet institucional ou em site específico mantido por este Tribunal.

R. Filipe

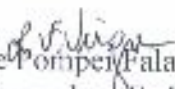
ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 055/2010/SGP

Art. 11. Os instrumentos normativos gerados a partir desta PSI devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Ato n.º 66/2007 de 05 de Julho de 2007.

Manaus, 25 de outubro de 2010.


Luíza Maria de Pompeu Palabela Veiga
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região